



CONTRATO Nº 92/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, – Centro – Miracatu-SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal., inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede à St Bancário Sul Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, neste ato devidamente representada pelo senhor **Felippe Tassio de Araujo Amorim**, portador do RG nº 44.005.760-7 e CPF nº 329.226.448-04, e-mail: felippe.amorim@caixa.gov.br e telefone (0xx13) 98167-3588, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020**, homologado em 23/11/2020, que será regido, ainda, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste instrumento o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações detalhadas contidas no Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR DA AUTENTICAÇÃO

2.1 O Município pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), por autenticação, em qualquer dos canais contratados escolhido para pagamento;

2.2 O valor global, estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 240.390,70 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), para um total estimado de 99.335 autenticações.

2.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente pelo serviço prestado por meio do credenciamento, a importância de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por DAM (Documento de Arrecadação Municipal);

2.4 O valor referido neste item poderá ser corrigido, após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste termo de contrato, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Ampla), em vigor, acumulado no período ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha a substituí-lo em caso de sua extinção;

2.5 Demais informações contidas no Termo de Referência.

2.6 As despesas decorrentes deste credenciamento correção por conta da seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento:

Ficha: 50

Destinação de Recursos: 01.110.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA III – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste contrato;

3.2 O Gestor deste contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento;

3.2.1 O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II acompanhar o procedimento licitatório;
- III dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV emitir ordem de execução de serviço;
- V controlar o prazo de vigência deste contrato;
- VI cuidar da prorrogação deste contrato junto à autoridade competente; VII – outras atribuições correlatas.

3.2.2 O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II esclarecer dúvidas de preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III verificar se a entrega do objeto aconteceu conforme o pactuado;
- IV fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao Gestor deste contrato as irregularidades;
- V outras atribuições correlatas.

3.3 São obrigações, ainda, do Município:

- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI Entregar ao BANCO:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- 5.2 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- 5.3 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço;
- 5.4 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 5.5 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato;
- 5.6 Participar o poder público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- 5.7 Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à entrega em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade;
- 5.8 São obrigações, ainda, do banco:
 - I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Fazenda e Planejamento do município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
 - II Arrecadar em todos os canais contratados, inclusive os que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do CONTRATO, sendo estes:
 - a) Lotéricas;
 - b) Auto atendimento;
 - c) Internet Banking;
 - d) Correspondentes Bancários.;
- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à



- disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Fazenda e Planejamento;
- VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- VIII Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Fazenda e Planejamento;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- XVIII O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;



- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- e) O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos acima por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO;
- f) A CONTRATADA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado acima e debitará no mesmo dia do crédito o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.9 É vedado ao BANCO:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.10 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 6.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Miracatu/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;
- 6.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- a) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) **multa**, na seguinte forma:
- b.1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;
- b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;



- b.3) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b.4) As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- b.5) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 6.3 A sanção estabelecida na letra “a” do subitem “6.2” poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.3.1 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 6.3.2 Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo;
- 6.4 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), na data de sua liquidação;

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor;
- 7.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Miracatu/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ezigmor Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Mota de Souza
Dir. Fazenda e Planejamento
Gestor do Contrato

Caixa Econômica Federal
Felippe Tassio de Araujo Amorim
RG nº 44.005.760-7 - CPF nº
329.226.448-04

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG nº _____

2. _____
Nome: _____
RG nº _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº 92/2020

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 240.390,70 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - **PROCESSO** Nº 152/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 24 de novembro de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FELIPPE TASSIO DE ARAUJO AMORIM
RG Nº 44.005.760-7 - CPF Nº 329.226.448-04



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº 92/2020

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 240.390,70 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - PROCESSO Nº 152/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS